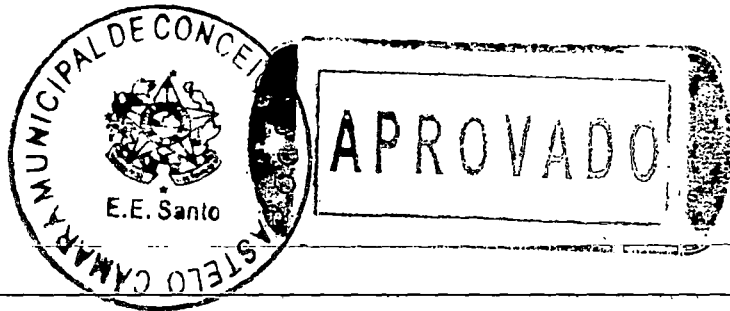




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO:----- nº 5671/2013

NOME DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 083/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera as disposições da Lei nº 1.158, de 25 de junho de 2007 e dá outras providências.

OF.: GAB/PMCC-235/2013.

PROJETO DE LEI Nº 083/2013

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.158,
DE 25 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.158, de 25 de junho de 2007, alterado pelas Leis Municipais nº 1.236, de 25 de março de 2008, nº 1.321, de 26 de março de 2009, e nº 1.526, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...).

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - ... 12 (doze) bolsas parciais para o exercício de 2014.

§ 1º (...)

§ 2º (...).”

Art. 2º - O inciso IV do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.158, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA) do Programa GRADUAR, formada por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, que terá por funções:

VI - Classificação e escolha dos bolsistas a serem beneficiados pelo projeto Bolsa de Estudos desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme critérios dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 17 de dezembro de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**Critérios para Concessão de Bolsas de Estudos para o Programa
“GRADUAR” de Conceição do Castelo**

1- O Programa GRADUAR tem por objetivo diminuir as desigualdades no acesso de alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ofertados por instituições conveniadas, com o Município de Conceição do Castelo (ES), dando oportunidade àqueles com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos;

2- A validade da bolsa será correspondente à duração do curso;

3- As bolsas de estudos serão parciais (75%), referente ao valor da mensalidades. Cinquenta por cento (50%) pagos pelo Município, vinte e cinco por cento (25%) de responsabilidade da conveniada (FAVENI), e vinte e cinco por cento (25%) a cargo do aluno;

4- Para inscrição no programa o(a) candidato(a) à bolsa deverá:

I - Estar inscrito no Cadúnico;

II.- ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e residir no Município de Conceição do Castelo há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III - ter bom desempenho acadêmico;

IV- não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade;

5- A inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, por si só não gera direito à obtenção do benefício;

6- No ato da inscrição, o(a) cursista preencherá formulário próprio em locais e datas terminados e amplamente divulgados pela Secretaria de Assistência Social, devendo ainda, apresentar os documentos que possibilitem a análise de carência, assim considerados no item 07 deste documento;

7- Para a seleção do aluno inscrito no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, serão observados os seguintes dados:

I. renda familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

II. número de componentes do núcleo familiar;

III. indicadores de despesas fixas do núcleo familiar;

IV. bens imóveis e móveis;

V. tipo de moradia;

- VI. índice de carência econômico-financeira;
- VII. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;
- VIII. frequência e aproveitamento escolar no curso de graduação.

8- Em caso de igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao(à) cursista:

- I. arrimo(a) de família, casado(a) ou não;
- II. que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
- III. que seja portador de doença grave ou crônica;
- III. órfão(ã);
- IV. análise do histórico escolar das séries que precedem a graduação (fundamental e médio);

Parágrafo único. Persistindo a igualdade de condições ou havendo mais candidatos, em igualdade de condições, que o número de vagas, o desempate será por idade, vencendo o mais velho e por último sorteio.

Obs: Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção da bolsa de estudos, o aluno incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

10- Os recursos financeiros alocados para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos serão oriundos de recursos próprios, e por convênio a ser firmado pela entre o Município de Conceição do Castelo e a entidade de ensino superior definida;

11- Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA), designada pelo Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, composta por cinco membros (três escolhidos entre os membros do CMAS e dois indicados pelo chefe do poder executivo, representantes da SMTADS), que terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do Programa;
- II. avaliar os procedimentos de execução e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

12- O procedimento seletivo para a concessão de bolsas de estudos será feito em duas etapas:

- I. primeira etapa: análise dos documentos enumerados no item sete e das informações contidas na ficha de inscrição;
- II. segunda etapa: exame e avaliação pela Comissão Executiva dos procedimentos selecionados na primeira etapa.

13- Após a concessão da bolsa, o(a) cursista beneficiário(a) realizará estágio durante o curso (240 horas), em locais, entidades e instituições definidas pela SMTADS, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de cancelamento da bolsa, a:

- I- freqüentar assiduamente as aulas;
- II- não ser reprovado em qualquer disciplina ou módulo, durante o período em que estiver na condição de bolsista;
- III- não efetuar cancelamento da matrícula;

IV- não trancar a matrícula, em nenhuma hipótese.

14- Os alunos que estiverem com suas matrículas trancadas, são a partir de agora obrigados a reassumir seu curso, caso contrário terão suas bolsas automaticamente suspensas;

15- É vedada a bolsa ao requerente que já possui curso superior (3º Grau);

16- Perde a bolsa, o aluno que por ventura adquira, no decorrer do curso, padrão de vida diferente do exigido neste documento. Sendo o mesmo responsável pelo custeio de seus estudos após esta comprovação;

17- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação;

18- Este documento tem a aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo (ES), dezembro de 2013



XXXXXXXXXXXXXXXXX
COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº. 083/2013

MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo ampliar o atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Graduação (GRADUAR).

Acreditamos que o melhor caminho para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária é o investimento na formação educacional do indivíduo, a aquisição do conhecimento possibilita ao cidadão um meio concreto para a mudança do quadro social em que nos encontramos. Investir no conhecimento faz com que o país caminhe, a passos largos, na direção do desenvolvimento pleno.

Visando a ampliação do programa GRADUAR, chegamos a conclusão que o Município esta apto, em termos financeiros, para viabilizar a abertura de 12(doze) novas bolsas de estudo e disponibilizá-las a parcela da população desfavorecida no que tange a formação superior.

A criação de critérios claros e objetivos é de suma importância para alcançar, de maneira coerente, aqueles que mais fazem jus ao benefício.

A inserção de critérios é um ponto de luz que impede que situações injustas possam ocorrer no decorrer das fases que antecedem a classificação final dos bolsistas. Impedindo que haja escolha direcionada, vez que o próprio requerente é quem fornece as informações que serão analisadas e utilizadas para a sua classificação. Um laudo social será feito para cada um dos selecionados caracterizando-o como merecedor do benefício. Estes critérios farão parte do conteúdo da Lei que pretendemos aprovar com o aval dos nobres vereadores (Anexo I).

Outro ponto de destaque é a questão financeira no que tange à renda *per capita* do postulante à bolsa, que está modificada com relação à estabelecida anteriormente. Neste quesito ampliamos de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por entendermos que o valor já estava defasado e que isto servia de entrave para a ampliação do atendimento do Programa.

O valor a ser pago à conveniada, FAVENI, referente aos cinquenta por cento da bolsa sofre um pequeno reajuste, mas que acompanha de maneira ponderada os valores de mercado aplicados pela faculdade.

Toda a nação de destaque do planeta tem na educação a base de sua formação e sustentação. O Brasil tem alcançado um lugar de destaque no mundo, tivemos avanços importantes na área educacional e isto tem se refletido nas mais variadas áreas da sociedade brasileira. Sabemos que nosso maior patrimônio é o cidadão e nada mais justo que investir nele. Ao contrário de outras apostas, no investimento aqui destacado, há certeza de retorno. Neste prisma o Município ganha, o dinheiro se reverterá em ganho de qualidade na formação de indivíduos que serão os atores na construção de um país mais justo e digno.

Talvez o bolsista, no futuro, possa até não fixar moradia no nosso Município, ou até no país, mas, com certeza, fará parte de um contingente cada vez maior de indivíduos espalhados pela Terra munidos de uma ferramenta que vem mudando e moldando o planeta a milhares de anos, o conhecimento.

Diante desta colocação, contamos com a aprovação unânime dos nobres Edis.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo – ES, 17 de dezembro de 2013.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO - OF/SMTADS/PMCC Nº 164 / 2013 – SIMULAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE PAGAMENTO GRADUAR/FAVENI

TABELA 1 – CUSTO UNITÁRIO DA BOLSA POR CURSO

Qtde	Curso	Valor Pago – PMCC 50 %	Valor Pago – FAVENI 25%	Valor Pago – Aluno 25%	Valor Total 100 %
A – 01	Administração/Contabilidade	R\$ 299,50 *	R\$ 149,75	R\$ 149,75	R\$ 599,00
B - 01	Pedagogia	R\$ 235,50 *	R\$ 117,75	R\$ 117,75	R\$ 471,00

* Repasse da PMCC por curso.

TABELA 2 - SIMULAÇÃO DO VALOR TOTAL/MÊS A SEREM ASSUMIDOS POR CADA UM DOS ATORES DO PROCESSO. PMCC/FAVENI/ALUNO

Hipótese	Curso	PMCC – 50%	FAVENI – 25%	Aluno – 25%	Valor Total- 100%
01 – 12 bolsas	Administração/Contabilidade	R\$ 3.594,00 *	R\$ 1.797,00	R\$ 1.797,00	R\$ 7.188,00
02 – 12 bolsas	Pedagogia	R\$ 2.826,00 *	R\$ 1.413,00	R\$ 1.413,00	R\$ 5.652,00

* Repasse da PMCC por Mês

Obs1: Há dois extremos a serem considerados: 01º Todos escolhem Administra ou Ciências Contábeis – Valor Mês = R\$ 3.594,00 / 02º Todos escolhem Pedagogia – Valor Mês = 2.826,00.

Obs2: Caso haja escolha de cursos variando entre Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia, o valor irá variar de acordo com o número de escolhas de cada curso. Por este motivo o valor poderá ficar no intervalo entre R\$ 3.594,00/mês e R\$ 2.826,00/mês.

TABELA 3 - SIMULAÇÃO DO VALOR TOTAL/ANO – REFERENTES A 11 MESES DE REPASSE DOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA – FEV à DEZ

Hipótese	Curso	PMCC - 50%	FAVENI – 25%	Aluno – 25%	Valor Total – 100 %
01- 12 Bolsas	Administração/Contabilidade	R\$ 39.534,00	R\$ 19.767,00	R\$ 19.767,00	R\$ 79.068,00
01- 12 bolsas	Pedagogia	R\$ 31.086,00	R\$ 15.543,00	R\$ 15.543,00	R\$ 62.172,00

* Os valores pagos pela PMCC/ano deverão ficar no intervalo entre R\$ 31.086,00 e R\$ 39.534,00. Tudo dependerá das escolhas dos bolsistas.

CONVÊNIO Nº. XXXXXXXX/XXXXXX

Processo nº. XXXXXXXXXXXX de XX de XXXX de XXXXX.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
XXXXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grilo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, separado judicialmente, residente domiciliado na Av. José Grilo, s/n, Centro, neste município de Conceição do Castelo, portador do CPF nº. 742.937.887-00 e RG nº. 562.814-ES, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Avenida Angelo Altoé, 888, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante – ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.880/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **ALDEZIR FUZARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **345.760 SSP/ES** e do CPF. Nº **451.258.487-00**, residente à Avenida Angelo Altoé, 1484, Aptº 202, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante, ES e sua Procuradora **AGORETE MARIA ROSA FUZARI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº **676.923 – SPTC/ES** e CPF. nº **734.771.177-00**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, Lei Municipal nº 1.158/07, alterada pelas Leis nº.s **1.236/08, 1.321/09, 1.334/09, 1.526/12** e **Processo nº 68.845/2012**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para oferecer à população bolsas de estudos semestrais nos cursos de nível superior da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos totais das mensalidades. As bolsas serão parciais conforme demonstrativo explícito na cláusula 2ª deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

São requisitos, para solicitar uma bolsa:

- I – ser morador de Conceição do Castelo há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;
- II – pertencer a um núcleo familiar com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
- III – ter sido aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bola de estudos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

O grupo especial de trabalho a que se faz referência na Cláusula Terceira deste Convênio será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pelo laudo social apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, cujo núcleo familiar tenha menor renda per capita e, em caso de empate de condições, deverá ser considerado o desempenho do aluno no ano anterior na escola em que estudava. No caso de solicitantes não ingressantes, que já estejam freqüentando o curso, do 1º ao último ano, o critério para concessão da bolsa, será o desempenho do aluno, o atendimento aos requisitos da clausula anterior e o núcleo familiar que tenha menor renda per capita e, nos casos de empate, os que tiverem melhor desempenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

Para renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

- I – que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;
- II – que o número de faltas do bolsista não exceda 20% (vinte por cento) do total de aulas; e
- III – que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidade desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas anuais, a cada ano em que receber bolsa de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

I – Das obrigações Comuns:

- a) Propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) Propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações;
- c) Assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste Convênio.

II – Das obrigações do ALUNO:

- a) Arcar com 25% (vinte e cinco por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudos;
- b) Freqüentar assiduamente as aulas;
- c) Em caso de desistência da bolsa de estudos, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como a entidade Conveniada.

III – Das obrigações da CONVENIADA:

- a) Arcar com 25% (vinte cinco por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudos;
- b) Dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo;
- c) Designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- d) Enviar mensalmente listagem com a freqüência dos bolsistas.

IV - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Arcar com 50 %(cinquenta por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudo;
- b) Efetuar o pagamento das mensalidades até o 5º dia útil do que se inicia o mês, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela CONVENIADA;
- c) Designar dois representantes para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos a ser realizado pela CEA - Comissão de Elaboração e Acompanhamento;
- d) Elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda per capita familiar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

O presente convênio terá duração de 12 (doze) anos, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei, retroagindo seus efeitos a xxxxxxxxxxxx, podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denuncia de quaisquer deles, por desinteresses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante documento legal devidamente protocolizado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudo já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocasionadas pela execução deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXX – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - xxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

A publicação do extrato deste Convênio ficará a cargo da parte Conveniente , até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As parte conveniadas elegem o Fórum da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, ES, xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONVENIADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



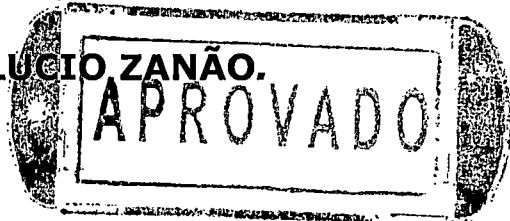
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 083/2013.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LUCIO ZANÃO.**



RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 083/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/12/2013 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do Art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **DOMINGOS LUCIO ZANÃO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei acima indicado solicitando autorização legislativa para alterar os artigos 7º e 27 da Lei Municipal nº 1.158, de 25 de junho de 2007, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.236, de 25 de março de 2008, 1.321, de 26 de março de 2009 e 1.526, de 10 de fevereiro de 2012.

A Lei Municipal nº 1.158, de 25 de junho de 2007, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.236, de 25 de março de 2008, 1.321, de 26 de março de 2009 e 1.526, de 10 de fevereiro de 2012, instituiu o **Programa Graduar** com objetivo de custear matrículas e mensalidades de escolares carentes em instituição de ensino superior. Também, instituiu o Programa de estágio remunerado e o Projeto Voluntário Jovem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

A alteração proposta visa definir o número de bolsa a ser concedida pela municipalidade no exercício de 2014 e estabelecer critérios para a concessão, que passará a ser através de uma comissão formada por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme art.s 1º e 2º do Projeto.

No campo da Educação, o Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, destinando pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos municipais, ou de transferências, para a manutenção de desenvolvimento do ensino, conforme disposto nos arts. 211, § 2º e 212 da Constituição Federal.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, menciona no art. 7º e respectivos incisos, as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento. O art. 11, V, da mencionada lei, diz, oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Portanto, entendemos que o Município pode custear as despesas previstas no presente projeto de lei, desde que primeiro sejam atendidos os níveis prioritários estabelecidos na Constituição. Entretanto, temos que os recursos a serem utilizados, neste caso, não se incluem nos 25% destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, o Município somente poderá atender o ensino superior desde que cumpra primeiro e plenamente as necessidades do ensino fundamental e infantil.

Recentemente recebemos nesta Casa de Leis cópia do ofício nº 017/2013, da Unidade Central de Controle Interno, onde informa que em 30 de novembro de 2013, o gasto geral com a folha de pagamento foi de 49,39% (quarenta e nove vírgula trinta e nove) por cento. A aplicação do FUNDEB na remuneração do Magistério foi de 59,49% (cinquenta e nove vírgula quarenta e nove) por cento, deveria estar acima no limite mínimo constitucional que é de 60% (sessenta) por cento, e ainda, o gasto total da aplicação em Educação é de 22,08% (vinte e dois vírgula oito) por cento, deveria estar acima do limite constitucional que é 25% (vinte e cinco) por cento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Também tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 072/2013, onde pede crédito para adquirir diversos materiais para as escolas. Diante da não aplicação dos limites mínimos constitucionais na Educação e da necessidade de equipar as escolas, temos que a presente matéria encontra resistência quanto à sua legalidade, frente ao disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, art. 11, V, que **permite a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Entendo, desta forma, que o Município somente poderá conceder bolsa de estudo aos estudantes universitários desde que primeiro tenha atendido o ensino fundamental e infantil, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, podendo, inclusive, vir a configurar-se, hipótese de crime de responsabilidade, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.394/1996. Mesmo as despesas correndo à conta da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, entendemos que deve o Poder Executivo observar as disposições constantes da Legislação Federal antes citada.

Diante ao exposto, este relator entende que cabe ao Prefeito a gestão dos recursos pertencentes a Prefeitura, portanto, cabe a ele, neste caso, zelar pelo cumprimento das leis. Caso, até 31 de dezembro de 2013 não seja os limites legais devidamente cumpridos a concessão das bolsas deverá ser suspensas, e se cumprido os limites, não haverá descumprimento de lei. Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator, resolve dar prosseguimento na matéria, opinando pela legalidade, constitucionalidade e aprovação, deixando-a para decisão em plenário, afinal, o plenário é soberano, mesmo assim, tudo ficará a cargo o E. Tribunal de Contas por ocasião da análises das contas.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, observado o parecer do Ilustre Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo -
ES, em 18 de dezembro de 2013.

DOMINGOS LUCIO ZANÃO -RELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA -COM O RELATOR

DINNER PINON -COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR

VALBER DE VARGAS FERREIRA -COM O RELATOR

Pref. Mun. Conceição do Castelo

Protocolado sob nº 82.409

Conceição do Castelo, ES, Em 02 de dezembro de 2013.

Prot. Em 02/12/2013

OF.UCCI/PMCC/Nº 017/2013.


Protocolista

Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

MD. Sr. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

**ASSUNTO- acompanhamento de limites Constitucionais da Lei de
Responsabilidade fiscal.**

SENHOR PREFEITO:

A lei 1.524/2012, que dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Conceição do Castelo, no seu título III – Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, art. 5º, inciso VII textualmente estabelece o seguinte:

“ Art. 5º- São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno.....

I.....

VII- exercer acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.”

Diante deste preceito, a título de **ALERTA**, informamos a V.Exª. que o município adentrou o mês de dezembro com os seguintes índices constitucionais:

GASTO COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

O Município manteve-se, durante todo o exercício de 2013, dentro dos limites constitucionais permitidos, estando na presente data (30 de novembro/2013) no limite de alerta 49,39%, (quarenta e nove, trinta e nove por cento) conforme demonstrativo em anexo.

GASTOS, LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO

- Índice aplicado até 30 de novembro em Educação: **22,08%**, de um total de 25%.
- Aplicação FUNDEB na remuneração do Magistério: **59,49%**, de um total de 60%.

GASTOS, LIMITE CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A SAÚDE.

- aplicação com ações e serviços públicos de saúde: **21,74%**, de um total de 15%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

- I- Conforme demonstrado acima o percentual gasto com o pessoal continua, com margem muito estreita de aplicação e avanços;
- II- Os gastos, com **investimentos** na educação precisam ser ajustados durante o mês de dezembro, para alcançar o limite constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) – (art. 212 da CF).
- III- A aplicação do limite de recursos do FUNDEB está próximo do ideal (59,45% X 60%);
- IV- Os gastos com a saúde está bem acima do limite constitucional (21,74% x 15%).

SENHOR PREFEITO,

As informações trazidas tem o objetivo de situar V.Ex^a em relação ao fechamento do exercício, possibilitando o cumprimento de todos os índices mínimos exigidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente

ANTELMO CARDOSO

Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno.



LEI Nº 1.158/2007

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GRADUAÇÃO (GRADUAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GRADUAÇÃO (GRADUAR) no Município de Conceição do Castelo, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 2º - São objetivos do GRADUAR no Município de Conceição do Castelo.

Propiciar o custeio de matrícula e mensalidades de escolares carentes em Instituições de Ensino Superior:

I - Promover o desenvolvimento humano e social de estudantes, contribuindo para a formação ética, solidária e de profissionais competentes humana e cientificamente;

II - Propiciar aos jovens estudantes uma visão ampla, globalizada e crítica da realidade para que estes cidadãos possam, refletindo autonomamente, formular suas próprias hipóteses e princípios orientadores de sua prática profissional e social;

III - Contribuir para formar seres humanos, capazes de refletir criticamente tanto sobre a ciência e as técnicas que são incorporadas pela universidade quanto sobre sua relação e sentido na sociedade e no mundo, na perspectiva de um processo emancipatório que favoreça o ser humano, o autoconhecimento e o conhecimento do mundo social;

IV - Garantir a participação e a integração desses jovens na construção da democracia e no estabelecimento de novas relações societárias;

V - Assegurar-lhes os direitos universais e preparatórios para a vida adulta, tais como educação, cultura e oportunidade de trabalho;

VI - Desenvolver aptidões e a preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no Município;

Art. 3º - O GRADUAR, sem prejuízos de outras iniciativas, deverá atender, sempre que possível estudantes através de atividades que busquem alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 2º da presente Lei.



CAPÍTULO II

DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

Art. 4º - O GRADUAR deverá, entre outros, ser executado através dos projetos especificados em seguida.

Seção I

PROJETO BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º - O Projeto Bolsa de Estudos tem por objetivo oferecer à população bolsas de estudos anuais nos cursos de nível superior através de convênios com Instituições de Ensino Superior, visando dar oportunidades de graduação a pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

Parágrafo Único - As bolsas serão integrais, ou seja, corresponderão a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, sendo custeado 50% (cinquenta por cento) do valor pela Municipalidade e os demais 50% (cinquenta por cento) pela Instituição de Ensino.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado, para concessão de bolsas de estudos.

Art. 7º - O convênio citado no artigo anterior poderá disponibilizar aos munícipes, por intermédio das Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado que participarem do convênio, bolsas de estudos de ensino superior, até o limite de 15 (quinze) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

- I - 10 (dez) bolsas no exercício de 2007;
- II - 15 (quinze) bolsas no exercício de 2008;

Art. 8º - As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º - As despesas do Município com os objetivos da presente Lei serão de no máximo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por aluno.

Art. 10 - O valor total da mensalidade por aluno beneficiado pelos termos da presente Lei não poderá ultrapassar R\$ 700,00 (setecentos reais).



Seção II

PROJETO ESTÁGIOS REMUNERADOS

Art. 11 - Dentro do Programa GRADUAR, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer o Projeto de Estágios Remunerados de Formação com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a que estudantes de escolas profissionais de ensino médio ou de cursos superiores possam exercitar seu aprendizado e estagiar nos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, aumentando a possibilidade de emprego após seus estudos.

II - permitir maior agilidade e eficiência nos serviços prestados pelo Poder Público contando com os estagiários no auxílio de funcionários destacados para a execução dos referidos serviços.

Parágrafo único - Os jovens acolhidos pelo Projeto de Estágios Remunerados de Formação poderão estar cursando tanto cursos profissionalizantes correspondentes ou não ao Ensino Médio, bem como matriculados no Ensino Superior.

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos necessários para ocupar tal área.

Art. 13 - Fica o Município autorizado, sob a coordenação do Secretário Municipal de Administração, a firmar convênios de estágios com estabelecimentos de ensino superior e profissionalizantes, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados, com a intervenção de órgãos especialmente criados com a finalidade de promover a inserção de alunos no mercado de trabalho, através de estágios.

§ 1º - O estagiário a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular.

§ 2º - O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal e suas autarquias, para que possam proporcionar experiência prática, preferentemente na linha de formação específica de cada curso.

§ 3º - Os estágios devem propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, com acompanhamento da repartição ou unidade administrativa e do setor responsável pelos recursos humanos, vinculados ao currículo, programa e calendário escolar.

§ 4º - O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), para a manutenção da bolsa-auxílio.

Art. 14 - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, poderá assumir a forma de atividade de extensão, previsto em programa específico, mediante a participação de estudantes em projetos de interesse social para o Município.



Art. 15 - A realização do estágio com o Poder Público será formalizado através de Termo de Compromisso entre as partes.

Art. 16 - O estágio é regulado por Lei Federal e remunerado através de bolsa-auxílio para custear as despesas mínimas do estudante, devendo estar o estagiário segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo Único - O recolhimento dos valores do seguro será realizado pelo Concedente do estágio, devidamente comprovado junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - A jornada de atividade do estágio deverá ser compatível com o horário de funcionamento da repartição, respeitado o horário escolar do estagiário.

Parágrafo Único - Durante o período de férias escolares, a jornada de estágio manter-se-á idêntica ao da repartição, podendo ainda ser definida em comum acordo entre o estagiário e a Administração.

Art. 18 - Fica autorizada a criação de vagas para estagiários no ensino superior, para estagiários no ensino profissionalizante, dentro das atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e que não excedam 05% (cinco por cento) do número total de servidores municipais.

Parágrafo Único - As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do município, ficando definido que 80% das vagas serão preenchidas com estagiários de Curso Superior e os demais 20% com estagiários de ensino profissionalizante, caso não sejam preenchidas as vagas de ensino profissionalizante, estas poderão ser utilizadas para preenchimento com estudantes do ensino superior.

Art. 19 - A duração de cada estágio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração.

Art. 20 - A contratação de estágio não confere qualquer vínculo empregatício ou direitos trabalhistas.

Art. 21 - Somente será admitido o aluno que comprovar a residência no Município.

Art. 22 - As despesas oriundas do presente programa serão oneradas com a dotação orçamentária de cada secretaria ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

Art. 23 - As áreas e as funções a fazerem parte do Projeto estabelecido nesta seção, bem como os encaminhamentos necessários à sua consecução serão determinados em decreto regulamentador a ser publicado pelo Executivo Municipal.



Seção III

PROJETO "VOLUNTÁRIO JOVEM"

Art. 24 - Fica instituído, dentro do GRADUAR, o Projeto "Voluntário Jovem", o qual poderá atingir crianças, adolescentes e jovens de qualquer faixa etária, que buscará alcançar os seguintes objetivos:

- I - formar os participantes na consciência de que eles também são responsáveis pela construção da sociedade em que almejam viver;
- II - propiciar a formação de uma consciência participativa;
- III - implementar e participar de programas públicos na área da educação, do esporte, da cultura, da saúde e do atendimento às necessidades especiais, nos quais os jovens voluntários possam colocar suas habilidades e saberes a serviço da plena execução dos mesmos.

Art. 25 - O Projeto "Voluntário Jovem" será desenvolvido, pelo Poder Público Municipal, através das seguintes ações:

- I - valorização, por todos os meios disponíveis, da ação voluntária, principalmente entre os jovens;
- II - abertura de espaços nas mais diversas áreas do serviço público para a atuação voluntária;
- III - chamada dos jovens que possuem determinadas aptidões a colocá-las a serviço de toda a sociedade, principalmente àqueles mais necessitados;
- IV - incentivo a que entidades da sociedade civil busquem e dêem amparo às mais diversas formas de voluntariado, principalmente entre os jovens.

Art. 26 - O Executivo Municipal, através de ato oficial, estabelecerá os procedimentos necessários ao cumprimento do projeto estabelecido nesta seção.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 27 - Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA) do programa GRADUAR, formada por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social que terá por funções:

- I - receber dos diversos segmentos da sociedade civil projetos que busquem alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 2º da presente Lei;
- II - estudar e aprovar projetos e ações específicos na área de geração de emprego e renda para os jovens;
- III - dar sugestões aos órgãos públicos e privados de funções e serviços que podem ser alocados para jovens em estágios remunerados, conforme as diretrizes do artigo 5º e seguintes desta Lei;



IV - criar condições de inserção dos jovens em trabalhos públicos comunitários, nos termos do artigo 24 desta Lei;

V - Implantar, dar parecer e sugestões sobre a implementação de programas públicos na área da educação, do esporte, da cultura, da saúde e do atendimento às necessidades especiais, nos quais possam ser inseridos os jovens voluntários;

VI - Classificação e escolher os bolsistas a serem beneficiados pelo projeto Bolsa de Estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - elaborar o regulamento do Projeto GRADUAR;

VIII - promover ampla divulgação do Programa.

§ 1º - A CEA será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes da Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - A CEA e seus organizadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídios pelos trabalhos prestados no O GRADUAR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento vigente.

Art. 29 - Essa Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 25 de junho de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

A _____,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ESTUDOS.

O Município de Conceição do Castelo, com sede à Av. José Grilo, 426 -, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Saulo Belisário, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 562.814 SSP/ES e do CPF nº 742.937.887-00, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a _____, CNPJ nº _____, denominada simplesmente de CONVENIADA, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, neste ato representada por seu _____ Sr(a), _____, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, nos termos da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____/_____, têm entre si, justo e conveniente, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para oferecer à população bolsas de estudos anuais nos cursos de nível superior da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos. As bolsas serão integrais, ou seja, corresponderão a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor do presente convênio para o corrente ano é de R\$ _____ (_____), representando o número de _____ (_____) bolsas de estudos, significando, assim, um valor total de R\$ _____ (_____), para cada bolsa de estudos, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada mensalidade, ficando o restante a cargo exclusivamente da Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos cursos

O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudo serão definidos anualmente por um grupo especial de trabalho, denominado comissão de Elaboração e Acompanhamento - CEA, criado pela Lei Municipal nº _____/2007.

CLÁUSULA QUARTA - Dos requisitos



São requisitos, para solicitar uma bolsa:

- I – ser morador de Conceição do Castelo há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;
- II – pertencer a um núcleo familiar com renda *per capita* de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
- III – ter sido aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos.

CLÁUSULA QUINTA - Da seleção dos bolsistas

O grupo especial de trabalho a que se faz referência na Cláusula Terceira deste convênio, será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pelo laudo social apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social cujo núcleo familiar tenha menor renda *per capita* e, em caso de empate de condições, deverá ser considerado o desempenho do aluno no ano anterior na escola em que estudava. No caso de solicitantes não ingressantes, que já estejam frequentando o curso, do 1º ao último ano, o critério para concessão da bolsa será o desempenho do aluno, o atendimento aos requisitos da cláusula anterior e o núcleo familiar que tenha menor renda *per capita* e, nos casos de empate, os que tiverem melhor desempenho.

CLÁUSULA SEXTA - Da renovação

Para renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

- I - que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;
- II – que o número de faltas do bolsista não exceda 20% (vinte por cento) do total de aulas; e
- III – que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidades desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 horas anuais, a cada ano em que receber a bolsa de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações dos Partícipes

Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

I – Das Obrigações Comuns:

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.

II – Das Obrigações da CONVENIADA:

- a) arcar com 50% (cinquenta por cento) dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; e
- c) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.



III – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar dois representantes para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos a ser realizado pela CEA – Comissão de Elaboração e Acompanhamento; e
- c) elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda *per capita* familiar.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência, denúncia, rescisão e resolução

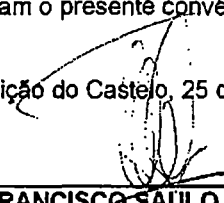
O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei, podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, 25 de junho de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº. 026/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 13 de junho de 2007, atribuindo-lhe o número **1.158/2007**.

Conceição do Castelo-ES, 25 de junho de 2007.

FRAN

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.236/ 2008

**Altera a Lei Municipal nº 1.158/2007,
de 25 de junho de 2007 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.177, de 20 de agosto de 2007, dando nova redação aos artigos que seguem:

"Art. 5º - (...)

Parágrafo Único: As bolsas a que se referem este artigo constarão de duas modalidades:

I - Integrais, ou seja, compreendendo a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, sendo custeado 50 % (cinquenta por cento) do valor pela Municipalidade e os demais 50% (cinquenta por cento) pela Instituição de Ensino;

II - Parciais, ou seja, compreendendo a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, sendo custeado 25% (vinte e cinco por cento) do valor pela municipalidade, 50% (cinquenta por cento) do valor custeado pelo aluno e 25% (vinte e cinco por cento) pela instituição de ensino, perfazendo assim o valor da mensalidade na instituição conveniada.

Artº 6º - (...)

Artº 7º - (...)

I - (...)

II - 15 (quinze) bolsas integrais;

III - 20 (vinte) bolsas parciais no exercício de 2008.

Art. 8º - (...)

Art 9º - (...)

Art 10 - (...)

CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

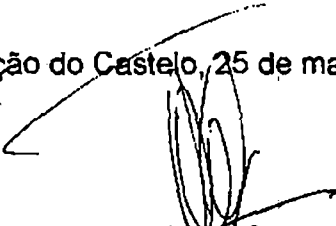
Art. 11 – Para se inscrever no Projeto Bolsa de Estudos – Bolsas Parciais, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Do candidato: Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de rendimentos (os três últimos).

II – Documentos do pai / mãe / padrasto / madrastra / cônjuge / companheiro / Filho(a) / enteado (a): Comprovante de rendimentos (os três últimos).

Art. 12 – O bolsista perderá a bolsa se forem constatadas fraudes e/ou falsificação de informações ou documentos, em qualquer momento do curso.

Conceição do Castelo, 25 de março de 2008.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A _____, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

O Município de Conceição do Castelo, com sede à Av. José Grillo, 426 -, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Saulo Belisário, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 562.814 SSP/ES e do CPF nº 742.937.887-00, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a _____, CNPJ nº _____, denominada simplesmente de CONVENENTE, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, neste ato representada por seu Sr(a) _____, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, estando as partes, devidamente, autorizadas pela Lei Municipal nº _____/_____, têm entre si, justo e conveniente, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para oferecer à população bolsas de estudos anuais nos cursos de nível superior da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos. As bolsas serão integrais, ou seja, corresponderão a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio para o corrente ano é de R\$ _____

(_____), representando o número de x (_____) bolsas de estudos, significando, assim, um valor médio de R\$ _____ (_____), para cada bolsa de estudos correspondente ao percentual de 25% (cinquenta por cento) do valor total, ficando 50% a cargo do aluno e os 25% restante a cargo da Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos cursos

O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudo serão definidos anualmente por um grupo especial de trabalho, denominado comissão de Elaboração e Acompanhamento – CEA, criado pela Lei Municipal nº 1.158/2007.

CLÁUSULA QUARTA

Dos requisitos

São requisitos, para solicitar uma bolsa:

I – ser morador de Conceição do Castelo há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;

II – pertencer a um núcleo familiar com renda *per capita* de, no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, no máximo um salário mínimo vigente; e

III – ser aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos.

CLÁUSULA QUINTA

Da seleção dos bolsistas

O grupo especial de trabalho a que se faz referência na cláusula terceira deste convênio, será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pelo laudo social apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social cujo núcleo familiar tenha menor renda *per capita* e, em caso de empate de condições, deverá ser considerado o desempenho do aluno no ano anterior na escola em que estudava. No caso de solicitantes não ingressantes, que já estejam frequentando o curso, do 1º ao último ano, o critério para concessão da bolsa será o desempenho do aluno, o atendimento aos requisitos da cláusula anterior e o núcleo familiar tenha menor renda *per capita* e, nos casos de empate, os que tiverem melhor desempenho.

CLÁUSULA SEXTA

Da renovação

Para renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

I – que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;

II – que o número de faltas do bolsista não exceda 20% (vinte por cento) do total de aulas;

III - que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidades desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 horas anuais, a cada ano em que receber a bolsa de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações dos Partícipes

Para alcançar os objetivos propostos, a PREFEITURA e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

I - Das Obrigações Comuns

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.

II - Das Obrigações da Conveniada

- a) arcar com 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; e
- c) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

III - Das Obrigações do Município:

- a) arcar com 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das bolsas parciais de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar dois ou mais representantes para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos a ser realizado pela CEA - Comissão de Elaboração e Acompanhamento; e
- c) elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda per capita familiar.

IV - Das Obrigações do Aluno:

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas parciais de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) ser aprovado em todas as disciplinas;

c) não possuir número de faltas que exceda 20% (vinte por cento) do total da carga horária das disciplinas;

d) desenvolver estágio não-remunerado à critério e necessidade da administração e em unidades e eventos desta por, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) horas anuais.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência, denúncia, rescisão e resolução.

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei, podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, 25 de março de 2008..

MUNICÍPIO

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



LEI Nº 1.321/2009

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.158 DE 25 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.158 de 25 de junho de 2007, alterado pela Lei Municipal 1.236 de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único - As bolsas a que se referem este artigo constarão de duas modalidades:

I - Integrais, ou seja, da importância correspondente 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, será custeado 75% (setenta e cinco por cento) do valor pela Municipalidade e os demais 25% (vinte e cinco por cento) pela Instituição de Ensino.

II - Parciais, ou seja, da importância correspondente 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, será custeado 50% (cinquenta por cento) do valor pela Municipalidade, 25% (vinte e cinco por cento) será custeado pelo Aluno e os demais 25% (vinte e cinco por cento) pela Instituição de Ensino."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.158 de junho de 2007, alterado pela Lei Municipal 1.236 de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:





Art. 7º -

I -

II -

III -

**IV - ...15 (quinze) bolsas parciais e 10 (dez) bolsas integrais para
exercício de 2009.**

**§ 1º - As bolsas de estudos concedidas com base nas disposições dos
incisos anteriores permanecerão até o término do curso.**

**§ 2º - As bolsas de estudos previstas nos incisos I, II e III poderão ser
concedidas neste exercício, caso não tenham sido no exercício a que se
referem."**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 1º de janeiro de 2009.**

Conceição do Castelo – ES, 26 de Março de 2009


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal



SANCÃO

Eu, **ODAEI SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 020/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de março de 2009, atribuindo-lhe o n.º 1.321/2009.

ODAEI SPADETO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo - ES, 26 de Março de 2009.

LEI N.º 1.526/2012

ALTERA O ARTIGO 7.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.321/2009. DE 26 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, ODAEL SPADETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º - O art. 7.º da Lei Municipal n.º 1.321/2009, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º -

I -

II -

III -

IV - ... 25 (vinte e cinco) bolsas parciais para o exercício de

2012.

§ 1.º - As bolsas de estudos concedidas com base nas disposições dos incisos anteriores permanecerão até o término do curso.

§ 2.º - As bolsas de estudos previstas nos incisos I, II e III poderão ser concedidas neste exercício, caso não tenham sido no exercício a que se referem."

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012.

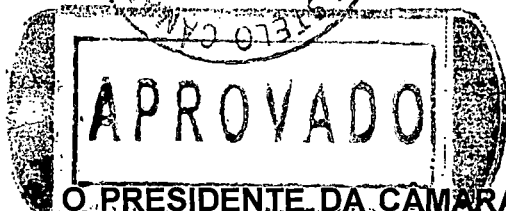
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do
Castelo – ES, em 10 de fevereiro de 2012.


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.158, DE 25 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 083/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.158, de 25 de junho de 2007, alterado pelas Leis Municipais nº 1.236, de 25 de março de 2008, nº 1.321, de 26 de março de 2009, e nº 1.526, de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...).

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - 12 (doze) bolsas parciais para o exercício de 2014.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...).”

Art. 2º - O inciso IV do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.158, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA) do Programa GRADUAR, formada por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, que terá por funções:

VI - Classificação e escolha dos bolsistas a serem beneficiados pelo projeto Bolsa de Estudos desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme critérios dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



ANEXO I

(Art. 27, VI, da Lei nº 1.158/2007, alterado pela Lei nº .../2013.)

**Critérios para Concessão de Bolsas de Estudos para o Programa
“GRADUAR” de Conceição do Castelo**

1- O Programa **GRADUAR** tem por objetivo diminuir as desigualdades no acesso de alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ofertados por instituições conveniadas, com o Município de Conceição do Castelo (ES), dando oportunidade àqueles com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos;

2- A validade da bolsa será correspondente à duração do curso;

3- As bolsas de estudos serão parciais (75%), referente ao valor da mensalidades. Cinquenta por cento (50%) pagos pelo Município, vinte e cinco por cento (25%) de responsabilidade da conveniada (FAVENI), e vinte e cinco por cento (25%) a cargo do aluno;

4- Para inscrição no programa o(a) candidato(a) à bolsa deverá:

- I - Estar inscrito no Cadúnico;
- II.- ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e residir no Município de Conceição do Castelo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III - ter bom desempenho acadêmico;
- IV- não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade.

5- A inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, por si só não gera direito à obtenção do benefício;

6- No ato da inscrição, o(a) cursista preencherá formulário próprio em locais e datas terminados e amplamente divulgados pela Secretaria de Assistência Social, devendo ainda, apresentar os documentos que possibilitem a análise de carência, assim considerados no item 07 deste documento;

7- Para a seleção do aluno inscrito no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, serão observados os seguintes dados:

I. renda familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

II. número de componentes do núcleo familiar;

III. indicadores de despesas fixas do núcleo familiar;

IV. bens imóveis e móveis;

V. tipo de moradia;

VI. índice de carência econômico-financeira;

VII. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;

VIII. frequência e aproveitamento escolar no curso de graduação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

8- Em caso de igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao(à) cursista:

- I. arrimo(a) de família, casado(a) ou não;
- II. que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
- III. que seja portador de doença grave ou crônica;
- III. órfão(ã);
- IV. análise do histórico escolar das séries que precedem a graduação (fundamental e médio);

Parágrafo único. Persistindo a igualdade de condições ou havendo mais candidatos, em igualdade de condições, que o número de vagas, o desempate será por idade, vencendo o mais velho e por último sorteio.

Obs: Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção da bolsa de estudos, o aluno incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

10- Os recursos financeiros alocados para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos serão oriundos de recursos próprios, e por convênio a ser firmado pela entre o Município de Conceição do Castelo e a entidade de ensino superior definida;

11- Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA), designada pelo Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, composta por cinco membros (três escolhidos entre os membros do CMAS e dois indicados pelo chefe do poder executivo, representantes da SMTADS), que terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do Programa;
- II. avaliar os procedimentos de execução e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

12- O procedimento seletivo para a concessão de bolsas de estudos será feito em duas etapas:

- I. primeira etapa: análise dos documentos enumerados no item sete e das informações contidas na ficha de inscrição;
- II. segunda etapa: exame e avaliação pela Comissão Executiva dos procedimentos selecionados na primeira etapa.

13- Após a concessão da bolsa, o(a) cursista beneficiário(a) realizará estágio durante o curso (240 horas), em locais, entidades e instituições definidas pela SMTADS, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de cancelamento da bolsa, a:

- I- freqüentar assiduamente às aulas;
- II- não ser reprovado em qualquer disciplina ou módulo, durante o período em que estiver na condição de bolsista;
- III- não efetuar cancelamento da matrícula;
- IV- não trancar a matrícula, em nenhuma hipótese.

14- Os alunos que estiverem com suas matrículas trancadas, são a partir de agora obrigados a reassumir seu curso, caso contrário terão suas bolsas automaticamente suspensas;



15- É vedada a bolsa ao requerente que já possui curso superior (3º Grau);

16- Perde a bolsa, o aluno que por ventura adquira, no decorrer do curso, padrão de vida diferente do exigido neste documento. Sendo o mesmo responsável pelo custeio de seus estudos após esta comprovação;

17- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação;

18- Este documento tem a aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo (ES), ...de dezembro de 2013.

XXXXXXXXXXXXX
COMISSÃO

CONVÊNIO Nº. XXXXXXXX/XXXXXX

Processo nº. XXXXXXXXXX de XX de XXXX de XXXX.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grilo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, separado judicialmente, residente domiciliado na Av. José Grilo, s/n, Centro, neste município de Conceição do Castelo, portador do CPF nº. 742.937.887-00 e RG nº. 562.814-ES, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Avenida Angelo Altoé, 888, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.880/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **ALDEZIR FUZARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **345.760 SSP/ES** e do CPF. Nº **451.258.487-00**, residente à Avenida Angelo Altoé, 1484, Aptº 202, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante, ES e sua Procuradora **AGORETE MARIA ROSA FUZARI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº **676.923 - SPTC/ES** e CPF. nº **734.771.177-00**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, Lei Municipal nº 1.158/07, alterada pelas Leis nºs **1.236/08, 1.321/09, 1.334/09, 1.526/12** e **Processo nº 68.845/2012**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para oferecer à população bolsas de estudos semestrais nos cursos de nível superior da **CONVENIADA**, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos totais das mensalidades. As bolsas serão parciais conforme demonstrativo explícito na cláusula 2ª deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

São requisitos, para solicitar uma bolsa:

- I - ser morador de Conceição do Castelo há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;
- II - pertencer a um núcleo familiar com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
- III - ter sido aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

O grupo especial de trabalho a que se faz referência na Cláusula Terceira deste Convênio será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pelo laudo social apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, cujo núcleo familiar tenha menor renda per capita e, em caso de empate de condições, deverá ser considerado o desempenho do aluno no ano anterior na escola em que estudava. No caso de solicitantes não ingressantes, que já estejam freqüentando o curso, do 1º ao último ano, o critério para concessão da bolsa, será o desempenho do aluno, o atendimento aos requisitos da clausula anterior e o núcleo familiar que tenha menor renda per capita e, nos casos de empate, os que tiverem melhor desempenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

Para renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

- I - que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;
- II - que o número de faltas do bolsista não exceda 20% (vinte por cento) do total de aulas; e
- III - que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidade desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas anuais, a cada ano em que receber bolsa de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

I - Das obrigações Comuns:

- a) Propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) Propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações;
- c) Assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste Convênio.

II - Das obrigações do ALUNO:

- a) Arcar com 25% (vinte e cinco por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudos;
- b) Frequentar assiduamente as aulas;
- c) Em caso de desistência da bolsa de estudos, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como a entidade Conveniada.

III - Das obrigações da CONVENIADA:

- a) Arcar com 25% (vinte cinco por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudos;
- b) Dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo;
- c) Designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- d) Enviar mensalmente listagem com a frequência dos bolsistas.

IV - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Arcar com 50 % (cinquenta por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudo;
- b) Efetuar o pagamento das mensalidades até o 5º dia útil do que se inicia o mês, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela CONVENIADA;
- c) Designar dois representantes para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos a ser realizado pela CEA - Comissão de Elaboração e Acompanhamento;
- d) Elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda per capita familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

O presente convênio terá duração de 12 (doze) anos, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei, retroagindo seus efeitos a xxxxxxxxxx, podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denuncia de quaisquer deles, por desinteresses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante documento legal devidamente protocolizado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudo já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocasionadas pela execução deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXX - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXX - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - xxx

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A publicação do extrato deste Convênio ficará a cargo da parte Conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes conveniadas elegem o Fórum da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, ES, xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CONVENIADO

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5671**
Protocolado em 17/12/2013.
Respondido em 23/12/2013.

Ofício nº 118/2013.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 23/12/2013.

Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 23/12/2013.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.